



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

De: Secretaria Legislativa

Para: Presidência

Ref: ANÁLISE PRÉVIA DA PROPOSIÇÃO Nº 1758/2023

Espécie Legislativa: Requerimento – Autoria: Vereador Professor Adriel

Objeto: Requer informações sobre qual o valor pago para o IPREMOR até o mês de novembro das dívidas deixadas pela antiga gestão, e quanto falta para honrar este déficit

Objetivando atender a Instrução Normativa 06/2019 com base ao art. 150 da Resolução 002/2012 que define os critérios para a Presidência receber proposituras, a Secretaria Legislativa emite análise prévia que segue:

“Art 150 A Presidência deixará de receber qualquer proposição que:”

“I - aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;” - não se aplica ao projeto em questão.

“II - fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;” - não se aplica ao projeto em questão.

“III – seja anti-regimental” – o projeto em questão não apresenta vícios regimentais

“IV – sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do artigo 255 deste Regimento;” – não se aplica ao projeto em questão.

“V – tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;” – em buscas no sistema de apoio ao processo legislativo, não foi encontrado matéria idêntica vetada ou rejeitada na mesma sessão.

“VI – configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;” – não se aplica ao projeto em questão.

“VII – contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.” – não se trata de matéria de indicação o disposto neste requerimento.

Analisa-se, ainda, o projeto sob a ótica do disposto no art. 201 do Regimento Interno.

Art. 201. Além do que estabelece o artigo 150, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

“I – não esteja devidamente formalizada e em termos;”





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A proposição apresentada encontra-se formalizada e em termos. Apesar das ideias não ficarem muito claras no transcorrer do texto, não há grandes prejuízos para o processo, uma vez que a matéria visa o esclarecimento de uma questão, o que poderá ser bem entendido pelo Poder Executivo com a eventual aprovação do presente requerimento.

II – versar matéria:

- a) alheia à competência da Câmara;

Requerer informações ao Poder Executivo é competência expressa do Poder Legislativo.

- b) evidentemente constitucional;

Não há qualquer inconstitucionalidade evidente.

- c) anti-regimental.

Não visualizamos questões antirregimentais no projeto apresentado.

Diante do exposto emito **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** pela recepção da matéria, devendo a mesma ser votada na mesma sessão de sua leitura, dispensada a análise das Comissões Permanentes, conforme preceitua o art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno

Arthur Rehder

Coordenador Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO

Nos termos regimentais, em especial ao artigo 150 da Resolução 02/2012 e a instrução normativa 06/2019, e com base na análise prévia emitida pela Secretaria Legislativa **RECEBO** a respectiva propositura e encaminho para Secretaria Legislativa para os trâmites devidos.

Altran
Presidente

